



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 102/2023

**Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiência ocultas no município de Paraíba do Sul.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Paraíba do Sul normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiência ocultas.

**Art. 2º.** Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º.** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 4º.** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os artigos. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral.

**Art. 5º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal a fabricação e disponibilização do Cordão de Girassol de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas pela Lei nº 9.894/2022.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, poderá efetuar a entrega dos cordões de girassol aos usuários mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e documentação pessoal.

**Art. 7º.** Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cartão de forma gratuita.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover um cadastro dos beneficiários do Cordão de Girassol para controle e planejamento de ações futuras, devendo estabelecer regras por ato próprio a fim de organizar a entrega dos mesmos.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 08 de agosto de 2023.

Leo Corrêa  
Vereador

Protestado  
08/08/23  
Dra. Jéle

Protocolo Legislativo  
2023/001145 Data: 08/08/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ  
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:

PROJETO DE LEI N°102/2023 DISPOE SOBRE  
AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO  
DO CORDAO DE GIRASSOL COMO SIMBOLO DE  
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIEN  
CIAS OCULTAS NO MUNICIPIO



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

### JUSTIFICATIVA

A princípio, o presente projeto de lei visa instituir o Cordão de Girassol como instrumento para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito do município de Paraíba do Sul, consoante com a Lei Estadual nº 9834, de 04 de agosto de 2022, cujo objetivo é garantir atendimentos adequados às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos. Assim, garantir conforto e reduzir situações de estresse para aqueles que por alguma deficiência oculta ao submetidos todos os dias a enfrentar aglomerações, longos períodos de espera, sons elevados, entre outros.

Por tais razões, peço aos nobres vereadores a aprovação desta tão importante medida de equidade social.